

PGR COMEÇA A SER EXIGIDO PARA TODAS AS EMPRESAS A PARTIR DE 3 DE JANEIRO DE 2022

COM AS REVISÕES DAS NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DE TRABALHO, MUITA NOVIDADE SURTIU E AINDA ESTARÁ POR VIR.



As Normas Regulamentadoras, NR's, são um conjunto de diretrizes legais relativos à segurança e medicina do trabalho. Com a atualização da redação da NR 1, em março de 2020, ocasionou, impacto regulatório nas atividades de todas as organizações com pelo menos 1 trabalhador celetista.

A partir de janeiro de 2022, o Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais, famoso PPRA, será substituído pelo Programa de Gerenciamento de Riscos, o novo PGR!

Os programas de saúde e segurança ocupacional, não pode ser visto somente como mais um documento, mas como um conjunto de instruções e tarefas, que todos pertencentes a uma organização devem cumprir para que se atinja o objetivo de eliminar, reduzir ou controlar os riscos para a preservação da integridade física e mental do trabalhador. Caso seja tratado como documento, ele é considerado como evidência jurídica, auto declaratória, de que a empresa está realizando ações acordadas e demandadas entre as partes, neste caso, a sociedade em relação a empresa. O documento tanto pode ser usado como evidência jurídica para as delegacias do trabalho, processos trabalhistas e para os órgãos tributários.

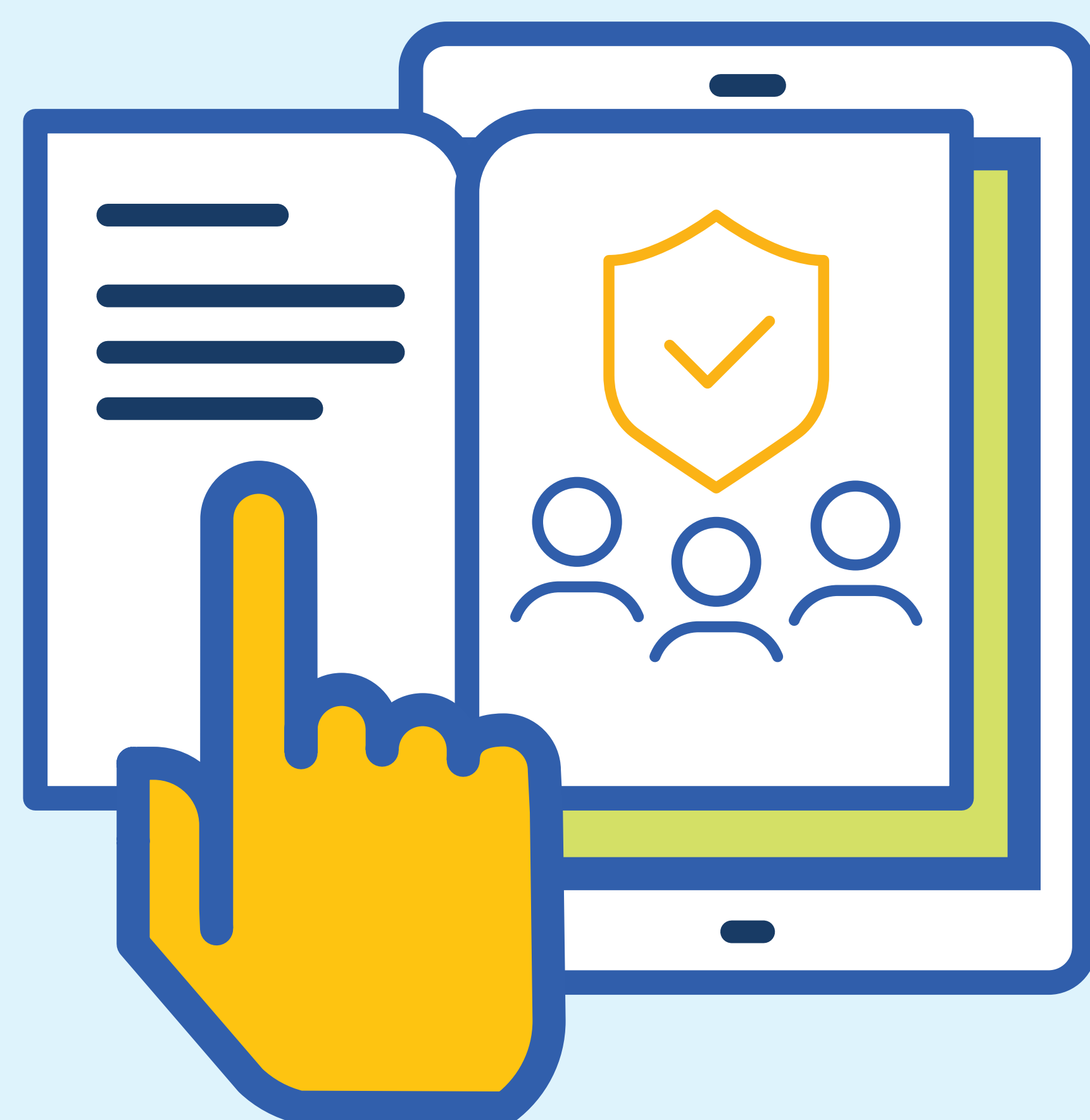
A migração do PPRA para o PGR iniciou-se com a publicação da nova NR 01, em março de 2020. Mas somente a partir de 3 de janeiro de 2022, todas as empresas deverão estar com o seu processo de gerenciamento de riscos implementado e seu respectivo PGR elaborado, podendo utilizar as informações produzidas pelo PPRA no que tange aos riscos físicos, químicos e biológicos, mas não se limitando a esses. Ou seja, as informações e dados constantes do PPRA não serão necessariamente descartados. Embora o PPRA tenha uma abrangência menor que o PGR (que envolve todos os riscos), isso não implica a impossibilidade de aproveitamento do seu conteúdo no PGR, em especial no que tange às avaliações ambientais, uma vez que os métodos e os níveis de ação não foram alterados com a publicação da nova NR 09.

Estar em conformidade neste requisito lhe trará muita paz ao ter que enviar as tabelas de Saúde e Segurança do Trabalho para o E-Social, uma vez que a empresa precisará informar o evento S-2240: Condições Ambientais do Trabalho – Fatores de Risco.



Neste evento vincula-se cada trabalhador ao seu ambiente de trabalho, informando os riscos existentes e suas características, as proteções coletivas e individuais utilizadas e seus respectivos CA's, no caso de EPI's (Equipamento de Proteção Individual), e sua eficácia. Assim ter a descrição de cargo e função ajudará muito na elaboração do PGR.

ALERTA! Ter o documento não é garantia jurídica, uma vez que o mesmo pode não ser aderente a realidade da empresa. Como recomendação, sugiro a leitura das novas NR 01 e NR 09.



NR 01

NR 09

sistemaocesp.coop.br

O portal do cooperativismo paulista